



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.192/2004 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004



ATUALIZA A EXPRESSÃO MONETÁRIA DOS
CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA FINS DO § 3º
DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

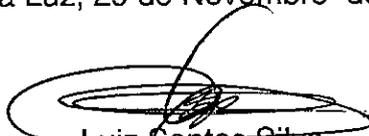
DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de quitação das sentenças judiciais transitadas em julgado, com ou sem requisição de precatórios, no âmbito de Santa Luz, são considerados créditos de pequeno valor aqueles cuja expressão econômica corresponda até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Por exercício fiscal o município só poderá fazer pagamentos de sentenças judiciais com dispensa de precatório, na forma do § 3º do Art. 100 da Constituição Federal até o limite de 50% da verba destinada na respectiva lei orçamentária para cumprimento de decisões judiciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.048 de 13 de agosto de 2002.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz, 29 de Novembro de 2004.



Luiz Santos Silva
Presidente



João da Silva Macedo
1º Secretário



Elvilde dos Santos Reis
2º Secretário